

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Edmundo Alves De Oliveira, Diogo Rais Rodrigues Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-308-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

Os artigos reunidos no *GT 8 – “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”* do CONPEDI em São Paulo compuseram um conjunto significativo de reflexões acadêmicas sobre os impactos sociais, jurídicos e políticos das tecnologias digitais. As discussões evidenciaram a diversidade de abordagens presentes no campo, abrangendo desde desafios regulatórios até questões relacionadas à inclusão e aos direitos fundamentais na sociedade da informação. O GT foi coordenado pelos Professores Doutores *Felipe Chiarello de Souza Pinto* (Universidade Presbiteriana Mackenzie), *Diogo Rais Rodrigues Moreira* (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e *Edmundo Alves de Oliveira* (Universidade de Araraquara).

Entre os temas apresentados, destacaram-se análises sobre *participação política, gênero e governança digital, com estudos que examinaram os direitos políticos das mulheres e a reprodução de desigualdades por meio de sistemas algorítmicos. Também foram discutidas perspectivas sobre **cidades inteligentes, **inclusão digital* e o uso da inteligência artificial como instrumento de apoio a pessoas com deficiência, apontando tanto potencialidades quanto limitações dessas tecnologias.

Os debates incluíram ainda reflexões sobre *movimentos sociais na internet, ciberativismo e seus efeitos nos processos democráticos, bem como investigações sobre **regulação tecnológica, com foco em modelos normativos de inteligência artificial, infocracia, soberania digital e responsabilidade civil. Aspectos práticos do uso da tecnologia no ambiente jurídico também estiveram presentes, com estudos envolvendo **crimes digitais, **herança digital, **georreferenciamento de imóveis* e a utilização de IA em mecanismos de resolução de disputas.

Além dos artigos apresentados no GT 8, *trabalhos relacionados às temáticas da digitalização e seus reflexos jurídicos foram apresentados em outros GTs do CONPEDI*, ampliando o escopo geral das discussões. Entre eles, destacam-se pesquisas sobre:

* conflitos entre *transparência processual e proteção de dados* no contexto do PJe;

* o uso da *inteligência artificial em crimes de estelionato e extorsão* e sua limitada abordagem jurisprudencial;

* os impactos da *IA na atuação do Poder Judiciário* e na concretização da cidadania;

* análises sobre *educação inclusiva, autismo e justiça social*, considerando a dedução integral de despesas educacionais no imposto de renda.

Em seu conjunto, os trabalhos apresentados nos diferentes GTs revelam a amplitude e a complexidade das relações entre tecnologia, direito e governança. As pesquisas demonstram que os desafios contemporâneos exigem abordagens multidisciplinares, éticas e regulatórias que considerem a centralidade das tecnologias digitais na vida social e institucional.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

Prof. Dr. Edmundo Alves De Oliveira

Prof. Dr. Diogo Rais Rodrigues Moreira

ENTRE AS AMARRAS DO CAPITAL FINANCEIRO E A (RE)CENTRALIZAÇÃO DO TRABALHO: COMO AS FINANÇAS LIMITAM A REGULAÇÃO DO TRABALHO PLATAFORMIZADO E QUAIS SÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS POSSÍVEIS

BETWEEN THE SHACKLES OF FINANCE CAPITAL AND THE (RE)CENTRALIZATION OF LABOR: HOW FINANCE LIMITS THE REGULATION OF PLATFORM WORK AND WHAT PUBLIC POLICIES ARE POSSIBLE

Felipe Gomes Mano¹
Fernando Melo Gama Peres²
Matheus Faria de Souza Paiva³

Resumo

Os modelos de negócio das empresas-plataforma são altamente financeirizados, levando à marginalização do trabalho humano, que deixa de ser central na valorização de capital especulativo, criando quadros de precarização. A regulação desse modelo de negócio visa superar este cenário, criando boas condições para o trabalho plataformizado. Entretanto, questiona-se se a mera criação de direitos, sem afetar os modelos de negócio financeirizados é suficiente. O objetivo geral do trabalho é analisar em que medida os modelos de negócio financeirizados das plataformas digitais conduzem ao quadro de precarização e quais os horizontes possíveis para a atividade regulatória no sentido de estabelecer novos quadros de governança laboral. O trabalho propõe, enquanto foco de investigação, o modelo das cooperativas digitais enquanto alternativa democrática e viável para a centralidade do trabalho. Metodologicamente, a pesquisa foi feita a partir de pesquisa bibliográfica envolvendo a teoria francesa da regulação e estudos em ciência e tecnologia, com abordagem dedutiva dos dados. Concluiu-se que a relação entre finanças e tecnologia conduzem ao cenário de precarização do trabalho plataformizado, sendo o cooperativismo de plataforma uma alternativa possível, mas não única, devendo a atividade regulatória buscar caminhos de (re)centralização do trabalho no processo produtivo.

Palavras-chave: Cooperativismo de plataformas, Financeirização, Políticas públicas, Plataformas digitais, Regulação

¹ Doutorando em Direito na Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. E-mail: felipe.mano@unesp.br.

² Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. E-mail: fernando.mg.peres@unesp.br.

³ Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. E-mail: mf.paiva@unesp.br.

Abstract/Resumen/Résumé

The business models of platform companies are highly financialized, leading to the marginalization of human labor, which is no longer central to the valuation of speculative capital, thereby creating conditions of precarity. Regulation of this business model aims to overcome this scenario by creating good conditions for platform work. However, it is questionable whether merely creating rights, without affecting the financialized business models, is sufficient. The main objective of this study is to analyze the extent to which the financialized business models of digital platforms lead to precarity and to identify possible horizons for regulatory activity to establish new frameworks for labor governance. The research proposes the model of platform cooperativism as a democratic and viable alternative for the centrality of labor. Methodologically, the research was based on a literature review involving the French Regulation School and science and technology studies, with a deductive approach. It was concluded that the relationship between finance and technology leads to the precarity of platform work. Platform cooperativism emerges as a possible, though not the sole, alternative, and regulatory activity must seek paths for the (re)centralization of labor in the productive process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital platforms, Financialization, Platform cooperativism, Public policies, Regulation

Introdução

Há alguns anos os debates acerca da regulação de atividades laborais desenvolvidas por meio de plataformas digitais têm ganhado espaço, especialmente quanto aos aspectos que envolvem a precarização e a desproteção jurídica dos trabalhadores. Essas dinâmicas de trabalho são organizadas em torno dos modelos de negócio adotados pelas empresas-plataforma, tornando necessário o aprofundamento analítico em relação a eles. Embora o termo “trabalho por plataformas” seja uma espécie de conceito guarda-chuva, abrangendo uma série de atividades e modelos de negócio especificados por setor, de modo geral as empresas-plataforma têm suas estruturas enraizadas em um profundo processo de financeirização (Casilli, 2025; Grohman; Salvagni, 2023; Srniecek, 2021).

Ao se tornarem o eixo da lógica produtiva, e consequentemente da reprodução do capital, as finanças, em sua correlação com as empresas de tecnologia, estabelecem um parâmetro de produção no qual o trabalho é marginalizado, tornando-se um mero apêndice, ou até mesmo dispensável ao processo de valorização, o que implica na precarização das condições de trabalho e baixos ganhos, tendo em vista que a preservação da força de trabalho e sua renda são dispensáveis à acumulação.

Os debates regulatórios têm adotado uma perspectiva de garantia de direitos trabalhistas e outras provisões legais tradicionais aos trabalhadores platformizados. Contudo, pode a simples intervenção jurídica conduzir à superação do atual quadro de precarização do trabalho platformizado sem que os modelos de negócio das empresas-plataforma sejam abordados pelos marcos regulatórios?

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho é analisar em que medida os modelos de negócio financeirizados das plataformas digitais conduzem ao quadro de precarização e quais os horizontes possíveis para a atividade regulatória no sentido de estabelecer novos quadros de governança laboral.

Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica incialmente construída com base na articulação entre a teoria da regulação e estudos em ciência e tecnologia, a fim de contextualizar a ascensão das plataformas digitais e como são constituídos seus modelos de negócio. Posteriormente, foi realizada uma análise crítica acerca dos horizontes possíveis para uma regulação do trabalho platformizado que avance no combate dos quadros de precarização.

Assim, a primeira seção do trabalho reflete sobre as lógicas reprodutivas de sistemas produtivos baseados em finanças e aqueles no quais o trabalho é inserido no posto central

da reprodução econômica. Com isso, será elaborada uma análise sobre as implicações das finanças no mundo do trabalho. Na segunda seção será realizada uma análise histórico-econômica do processo de plataformização do trabalho, analisando-se as condições que levaram à correlação entre capital financeiro e tecnologia, construindo o cenário para o surgimento das plataformas digitais.

A terceira seção será destinada à análise dos modelos de negócio das plataformas digitais, tomados como sistemas organizativos da atividade econômica que são alicerçados fundamentalmente em processos de financeirização e captura de dados. A partir desse ponto será possível analisar as implicações dos modelos de negócio sobre o mundo do trabalho. Na quarta seção será realizada uma reflexão sobre a regulação do trabalho plataformizado e quais as limitações de intervenções meramente jurídicas no provimento de melhores condições de trabalho.

Por fim, na última seção de desenvolvimento do trabalho será elaborada uma análise crítica das medidas regulatórias, sustentando a tese de que a mera criação de institutos jurídicos que venham a conceituar relações e conceder direitos específicos não é suficiente para superar o quadro de precarização do trabalho plataformizado, enraizado nos modelos de negócio financeirizados das empresas-plataforma. Nesse sentido, a atividade regulatória deve ser acompanhada de uma ampla política pública que crie os espaços nos quais novos modelos de negócio que tenham o trabalho como eixo produtivo possam ser prefigurados.

1 Capital financeiro e a marginalização do trabalho

O capitalismo não é uma totalidade estática, mas sim dinâmica, modificando seus padrões de reprodução ao longo do tempo. Conceitos como regime de acumulação e modo de regulação possibilitam analisar as oscilações em um modo de produção, atentando-se às modificações em seus padrões de produção e consumo, além das intervenções institucionais implementadas para manter a estabilidade dos parâmetros de acumulação. A participação dos salários e do trabalho no processo de reprodução e acumulação de capital é uma régua importante para analisar a composição de um regime de acumulação (Chesnais, 2002; Lipietz, 1993).

Sob essa perspectiva, o fordismo, enquanto regime de acumulação extensiva, baseava-se no consumo em massa dos trabalhadores para que o processo de reprodução e acumulação de capital ocorresse. Para tanto, havia uma alta oferta de postos de trabalho, dotados de estabilidade, direitos, aumentos salariais regulares e um Estado providência que

permitia aos trabalhadores destinarem sua renda ao consumo. Em meados de 1970 esse regime de acumulação foi sucedido pelo pós-fordismo, caracterizado por padrões de produção e consumo flexíveis baseados na demanda, na automação e que afastava direitos e outros elementos que pudesse encarecer a produção (Lipietz, 19993).

No pós-fordismo, os fluxos globais de mercadorias e capitais foram acelerados devido à maior abertura dos mercados, o que, aliado ao desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação (TICs), alavancou a financeirização econômica como uma das grandes marcas desse regime de acumulação (Chesnais, 2002; Paraná, 2016). Se por um lado as finanças têm a capacidade de impulsionar processos produtivos, por outro, estabelece-se um novo padrão de acumulação baseado na reprodução ampliada do capital financeiro, gerando implicações sobre a relação entre trabalho e produção (Lapavitsas, 2011). Enquanto o ciclo de acumulação fordista pode ser expresso pelo esquema D-M-D', no qual a produção de mercadorias por meio do trabalho é a ponte para a reprodução do capital, o ciclo de acumulação financeira pós-fordista pode ser representado pelo D-D', no qual o capital se autorreproduz através de mecanismos de rentismo, sendo afastada a necessidade da etapa produtiva. Em tais circunstâncias, o trabalho é marginalizado no processo de acumulação de capital, tornando-se um fator acessório presente nos níveis mínimos demandados pelo mercado (Paraná, 2016).

Com isso, é possível visualizar um movimento de reorganização das forças produtivas no pós-fordismo, em que automação, reestruturação produtiva e finanças proporcionaram a migração do trabalho para o setor terciário. Os investidores, externos à produção propriamente dita, buscam diferentes meios para escoamento de seu capital, preferencialmente que proporcionem uma reprodução rápida e livre dos obstáculos da produção concreta (Paraná, 2016). Foi assim que as TICs viraram alvos de capitais de risco, culminando, ao longo de algumas décadas, na economia das plataformas digitais, ensejando um novo processo de reorganização produtiva que afetou as formas de exploração da força de trabalho no setor terciário (Paraná, 2016; Srnicek, 2021).

2 Tecnologia e crise: uma oportunidade de expansão

Tecnologia e finanças possuem uma profunda correlação. Foram os investimentos em TICs que permitiram a intensificação dos fluxos financeiros. Na década de 1990, a popularização da internet comercial abriu oportunidades de negócios em espaços digitais, gerando grandes investimentos de capital de risco e especulativo nas empresas do setor.

Nesse contexto surgiram os primeiros modelos de negócio baseados em plataformas digitais, mas também as primeiras bolhas especulativas que geraram grandes perdas a investidores. As empresas que conseguiram suportar os períodos de crise se consolidaram, tornando-se com o tempo dominantes no setor, como *Google* e *Amazon* (Paraná, 2016; 2024; 2025; Srnicek, 2021).

A crise de 2008 foi o *start* da atual economia platformizada, na medida em que nesse período houve desenvolvimento de novas tecnologias e modelos de negócio baseados em plataformas digitais. As sucessivas crises globais que se arrastavam desde os anos 1990 reduziram oportunidades de investimentos, seja pelas baixas perspectivas de retorno ou pelo maior controle estatal sobre os mercados. O setor de tecnologia continuou atraindo capitais de risco, mas dessa vez em um contexto de maior popularização e facilidade de acesso à internet (Srnicek, 2021). Se por um lado a crise de 2008 gerou avanço tecnológico, por outro lado criou um excedente de trabalhadores incapaz de ser absorvido pelo mercado formal, empurrando essa multidão para a informalidade, especialmente no setor terciário. Foi nesse espaço que as primeiras plataformas de trabalho despontaram (Grohmann; Salvagni, 2023).

As plataformas digitais transpuseram para o universo virtual as interações comerciais que outrora ocorriam apenas em espaços físicos, como feiras e *shopping centers*, permitindo que indivíduos passassem a transacionar bens e serviços por meio das TICs (Carelli; Oliveira, 2021; Srnicek, 2021). Assim, as plataformas digitais submeteram à sua lógica um padrão de trabalho precário próprio do pós-fordismo, desregulamentado e totalmente imbricado às finanças (Paraná, 2025).

Na lógica econômica das plataformas digitais, o trabalho marginalizado é um elemento que exerce duas funções principais: I) garantir entrada de receita para manutenção das operações e assegurar certa liquidez à empresa, tornando-a atrativa a novos investimentos; e II) produzir dados que serão transformados em ativos econômicos, retroalimentando a simbiose entre finanças e tecnologia (Grohmann, 2025; Paraná, 2024; 2025; Sadowski, 2019). Dessa maneira, a grande oferta de trabalho nas plataformas torna prescindível a provisão de direitos e boas condições laborais, além de que o consumo dos trabalhadores é irrelevante para a reprodução do capital. Assim, para compreender melhor como a correlação entre finanças e plataformas digitais impacta o mundo do trabalho, é preciso analisar os pilares dos modelos de negócio do setor.

3 Finanças e dados: o novo eixo do trabalho

Quando se fala amplamente em trabalho por plataformas digitais, refere-se a um espectro heterogêneo de plataformas, atividades, materialidades, atores e localidades, organizados em modelos de negócio igualmente heterogêneos, articulados conforme a atividade-fim do setor explorado (*delivery*, transporte de passageiros, micro tarefas etc.) (Casilli, 2025; Grohmann; Salvagni, 2023). Entretanto, esses são sustentados em dois pilares principais: finanças e dados (Paraná, 2024; 2025; Sadowski, 2019).

Ambos não são elementos novos no capitalismo, mas a sua correlação assume uma nova dimensão na economia das plataformas digitais. No contexto da crise de 2008, grandes empresas de tecnologia como *Google*, *Amazon* e *Microsoft* receberam vultosos investimentos para desenvolvimento de infraestruturas de rede, das quais novas *startups*, que também recebiam injeções de capitais de risco, dependiam para criação e funcionamento das aplicações que desenvolviam (Shestakofsky, 2024; Srnicek, 2021). Essa relação de dependência hierarquizada entre plataformas e infraestruturas, grandes empresas e *startups*, tecnologia e capital financeiro, gestou o ecossistema das plataformas digitais, que cada vez mais adentrava em diferentes setores da economia (Grohmann; Salvagni, 2023; Srnicek, 2021; Van Dijck, 2020).

Os dados são essenciais para o gerenciamento algorítmico das plataformas, pois quanto mais dados, maior é a precisão dos algoritmos. Isso significa que em plataformas de trabalho, a função de trabalhadores e clientes vai além do comum de suas posições, produzindo continuamente dados a partir de suas interações (Grohmann, 2025). Ocorre que os dados não são apenas úteis para o aperfeiçoamento de sistemas automatizados, eles também são ativos econômicos que influenciam diretamente o valor de mercado das empresas e a captação de novos investimentos. Quanto maior a capacidade de captação de dados de uma empresa, maior será a sua capacidade de produzir informações a partir deles, sendo este o ponto nevrálgico de seu poder econômico e valor de mercado (Sadowski, 2019; Srnicek, 2022).

Nesse sentido, há uma disputa no setor de tecnologia pela produção de meios que permitam capturar dados e os transformar em informações economicamente exploráveis, de modo que não só as finanças estão operando cada vez mais em meios tecnológicos, mas também o desenvolvimento tecnológico está assumindo cada vez mais a lógica especulativa e de rápido retorno das finanças (Paraná, 2024; 2025). Essa articulação entre finanças, tecnologia e dados é essencial para compreender as dinâmicas da economia plataformaizada e seus impactos sobre o trabalho.

Como argumenta Srnicek (2022), empresas de tecnologia operam sob a lógica da captura de renda de outros setores por meio da disponibilização de acesso a propriedades intelectuais, espaços de publicidade e infraestrutura digital. Nas plataformas de trabalho essa dinâmica ocorre pela cobrança de taxas sobre transações realizadas por trabalhadores e clientes. Essa captura de renda, entretanto, não ocorre isoladamente em cada plataforma, mas se dá de maneira hierarquizada, por meio de fluxos verticais de transferência de renda rumo às grandes empresas do setor, tendo em vista a dependência existente em relação às suas infraestruturas digitais, como os sistemas de geolocalização, *data centers*, servidores etc. (Srnicek, 2022; Van Dijck, 2020). Grandes empresas inclusive investem e até mesmo incorporam outras menores para que sejam mantidos os fluxos de renda e dados (Shestakofsky, 2024; Srnicek, 2022).

Nesse sentido, atividades laborais realizadas por meio de plataformas digitais, a exemplo de transporte de mercadorias e passageiros, são apenas a ponta de uma longa cadeia de valor baseada em finanças, dados e rentismo (Grohmann; Salvagni, 2023). O trabalho platformizado, portanto, segue a lógica financeirizada pós-fordista, sob a qual o trabalho não serve à produção de bens e serviços, mas sim à construção de bases para a reprodução do capital financeiro, hoje articulada à tecnologia e aos dados (Grohmann; Salvagni, 2023; Srnicek, 2022). Essa dinâmica foi gestada no contexto da crise de 2008, que gerou um quadro de desemprego estrutural que empurrou os trabalhadores para as atividades platformizadas, marcadas pela informalidade, ausência de proteções sociais e remunerações baseadas exclusivamente na produtividade e na execução contínua de tarefas (Nogueira; Almeida, 2021; Grohmann; Salvagni, 2023).

Essa nova configuração do trabalho indicou uma tendência à subsunção integral da vida à lógica do capital, extrapolando os limites da jornada laboral. Trabalhadores e trabalhadoras passaram a organizar suas rotinas, expectativas e até suas decisões pessoais em função da demanda por seus serviços, permanecendo, na prática, permanentemente disponíveis (Filgueiras; Antunes, 2020). Assim, são praticadas jornadas extenuantes que remetem às condições precárias da Revolução Industrial, acompanhadas da negação completa de direitos trabalhistas básicos. Nessas circunstâncias, as plataformas externalizam os ônus e os custos da atividade, eximindo-se de responsabilidades pela saúde e segurança dos trabalhadores, o que amplia a exposição destes a riscos físicos e mentais, inclusive em situações de impossibilidade de trabalhar, seja por questões de saúde ou técnicas (Filgueiras; Antunes, 2020). Para manter o vínculo com a plataforma e garantir renda, esses

trabalhadores devem prolongar jornadas, suprimir descansos e se alinhar às diretrizes da empresa (Filgueiras; Antunes, 2020).

Se nos tempos de Marx a subsunção real do trabalho transformou os trabalhadores em apêndices das máquinas, hoje, sob a lógica das plataformas, são apêndices dos processos de dataficação, acessórios à valorização do capital financeiro, o que implica na manutenção de sua posição marginalizada e, consequentemente, no afastamento de direitos e condições laborais dignas, já que desnecessários à reprodução desse capital. Nesse sentido, a soma de finanças e dados na economia digital reforça os parâmetros de precarização próprios do pós-fordismo, gerando novos desafios ao combate dessas condições.

4 Regulação e proteção jurídica: riscos de uma intervenção superficial

Os debates globais sobre a precariedade no trabalho por plataformas digitais e como superar esse quadro por meio de medidas regulatórias é uma das grandes questões do mundo do trabalho atualmente. Conjuntamente a essa análise, levantam-se reflexões sobre como o Direito pode ser articulado e qual a sua viabilidade para tal fim.

O Direito é a estrutura social que regula variados tipos de relações sociais, sendo atravessado por outras instâncias e estruturas e com elas interagindo reciprocamente. Assim, o Direito não é unicamente um fenômeno jurídico, mas é também econômico, cultural, ideológico e político (Lipietz, 1993). Essas questões influenciam a atividade legislativa regulatória no que tange à definição do conteúdo das leis, mas o Direito também possui uma dimensão estrutural, na qual a forma jurídica possui um papel central ao reproduzir parâmetros relacionais propriamente capitalistas, como a propriedade privada, o trabalho mercantilizado e a apropriação dos frutos do trabalho. Essa perspectiva levanta o debate sobre a capacidade e a viabilidade do Direito como instrumento para melhorar as condições dos trabalhadores das plataformas digitais, o que pode ser analisado por duas perspectivas.

Pela primeira, de caráter estrutural, consideram-se os modelos de negócio das plataformas digitais, que, baseados na correlação entre finanças e tecnologia, constituem o cerne do quadro de precarização que se objetiva enfrentar. Assim, questiona-se a viabilidade de uma regulação jurídica dessas relações que não coloque em xeque os padrões de produção e propriedade estabelecidos. A segunda perspectiva, de caráter político, analisa criticamente o poder e a influência das plataformas digitais (entendidas como a combinação de empresas de tecnologia e capital financeiro) sobre o processo legiferante.

Nesse sentido, além de melhores remunerações, seguros, proteção de dados e controle sobre o gerenciamento algorítmico empreendido pelas plataformas, os instrumentos normativos precisam considerar a relação intrínseca entre capital financeiro e empresas de tecnologia para que sejam de fato alcançadas e sustentadas a longo prazo as melhores condições de trabalho almejadas. O binômio finanças-tecnologia é o ponto nevrálgico da questão da precariedade, ensejando a sujeição dos trabalhadores às constantes (re)configurações dos modelos de negócio. Não os abordar significa manter os padrões de produção que marginalizam o trabalho e a necessidade de se assegurar boas condições laborais aos trabalhadores. É como tentar sair de um buraco puxando os próprios cabelos.

Isso leva à perspectiva política, revelando a necessidade de enfrentar as nuances políticas que influenciam a elaboração de marcos regulatórios do trabalho por plataformas digitais. Para além de medidas que tenham por escopo assegurar melhores condições aos trabalhadores em um curto prazo, uma intervenção efetivamente transformadora deste setor econômico precisa ter como horizonte a redefinição de padrões de propriedade e produção, espaço no qual se assentam os modelos de negócio das plataformas (Mano, 2024b).

Nesse sentido, estabelecer quadros transformadores das relações de trabalho no âmbito das plataformas digitais é uma atividade que demanda a confluência entre a compreensão das dinâmicas e articulações de forças que constituem seus modelos de negócio e pensar um “novo Direito”, que possa balizar a construção de outros padrões de produção e propriedade para esses tipos de trabalho. Para isso, a interface política do Direito é um importante artifício na transformação das bases materiais que organizam o trabalho por plataformas digitais.

Há um descompasso entre a morosidade do processo legislativo e a velocidade com que novas tecnologias são desenvolvidas e os modelos de negócio das empresas são modificados, gerando uma dificuldade em compreender, discutir e legislar sobre essas relações laborais. A título de exemplo, finalizado o GT que deu origem ao PLP 12/2024, apresentado pelo Governo Federal brasileiro para regular as atividades de motoristas de aplicativos, a empresa 99 Táxi incluiu em seu modelo de negócio a categoria “99Negocia”, permitindo que motoristas e passageiros definissem o preço das corridas em comum acordo (99 permite que..., 2024).

A simples adição desta possibilidade reconfigurou totalmente um dos pontos debatidos durante o GT, que foi controle das plataformas sobre a precificação do trabalho como indício de responsabilidade trabalhista. Ao permitir que motoristas e passageiros pudessem acordar o preço da corrida, reafirmou-se o discurso de que aqueles são

trabalhadores autônomos (o que posteriormente foi endossado pelo próprio PLP 12/2024) (Brasil, 2024). Entretanto, outras formas de gerenciamento do trabalho ainda subsistem, assim como as bases financeiras do modelo de negócio da empresa, que conduzem ao processo de precarização.

Intervir superficialmente, portanto, sem que as raízes da precarização sejam de fato abordadas, possibilita que as empresas-plataforma simplesmente reorganizem suas atividades, sem modificar radicalmente seus modelos de negócio, evadindo-se de marcos regulatórios, fazendo perdurar os parâmetros precários de condição laboral. Assim, buscar melhores condições no trabalho por plataformas digitais através de medidas regulatórias, é uma tarefa que deve ir além da mera abordagem normativa, limitada ao reconhecimento de direitos, adentrando na esfera política, criando-se um projeto econômico alternativo para o setor. Isso significa debater relações de propriedade e produção, abrindo caminho para que sejam arquitetados novos modelos de organização do trabalho e distribuição de recursos.

5 Regulação e novos horizontes: construindo outra lógica econômica

Embora seja uma estrutura propriamente capitalista, articulada em um plano institucional que também emula as relações fundamentais desse modo de produção, o Direito, enquanto instrumento de organização social, é capaz de estimular práticas já existentes no seio das relações de produção, ainda que pouco desenvolvidas, muito por conta das limitações impostas pelas próprias relações de produção (Marx, 2008). Por isso, pensar alternativas organizacionais para as atividades laborais plataformizadas, que devolvam ao trabalho a centralidade do processo produtivo, exige analisar o potencial das TICs e sua articulação com diferentes formas de organização laboral, levando em conta os entraves econômicos, políticos e jurídicos próprios das relações de produção capitalistas.

Como debatido, o trabalho plataformizado não se orienta pela lógica produtiva fordista tradicional, mas sim pelas diretrizes financeiras típicas de seu modelo de negócio, essencialmente especulativas e voláteis, cuja capacidade de lucratividade reside em um projeto de contínua desregulamentação (Paraná, 2024). Essa arquitetura negocial se une diretamente aos traços do trabalho na ponta. Por um lado, a relação entre plataforma e trabalho tem como elemento fundante a negação do assalariamento, dando ao vínculo jurídico estabelecido entre trabalhador e empresa roupagem autônoma. Por outro, há a recusa deliberada das plataformas digitais em consolidar qualquer mecanismo de gestão e

governança capaz de, minimamente, evitar a exploração do trabalho humano, tornando-a uma característica essencial do negócio (Filgueiras; Antunes, 2020).

Um novo horizonte do trabalho possível se distancia daquele fundado na correlação entre finanças e tecnologia, centralizando novamente o trabalho no processo produtivo, como elemento sobre o qual recairão as preocupações. Os novos padrões de produção e propriedade sobre os quais serão reorganizados os processos de trabalho devem superar a lógica que coloca os trabalhadores como meros apêndices das plataformas, úteis à produção de dados que gerará a valorização do capital financeiro, dispensando assim a preocupação com as condições em que as atividades laborais serão realizadas e com a remuneração dos trabalhadores, uma vez que inúteis à expansão das finanças. Trata-se de um processo de construção de uma lógica produtiva que tenha por objetivo central assegurar a existência digna do homem (Mano, 2024b).

Nesse sentido, a proposta do cooperativismo de plataformas mostra-se como um caminho viável para a (re)estruturação de novos padrões de produção e propriedade, distribuição de recursos e estratégias de negócio no âmbito do trabalho por plataformas digitais (Scholz, 2016). A base desta linha está no domínio das plataformas pelos próprios trabalhadores, permitindo a prefiguração de novas estruturas de organização do trabalho. Trata-se de um movimento teórico-político que propõe formas de flexionar a organização do trabalho conforme demandas específicas, atribuindo um novo sentido à relação do termo “flexível” com o mundo do trabalho, que deixa de representar o modelo laboral pós-fordista, passando a significar o potencial dos trabalhadores em adequar a gestão de suas atividades aos objetivos vislumbrados e desafios encontrados (Rubim; Milanez, 2024). Por isso, para além da forma cooperativista, por vezes limitada ao aspecto formal-institucional, enquanto movimento, o cooperativismo de plataformas pode ser expandido ao se falar em plataformas de propriedade dos trabalhadores (Grohmann, 2023b).

O cooperativismo de plataforma está firmemente enraizado na noção de gestão democrática da economia digital, opondo-se ao modelo financeirizado, rentista e precarizado do capitalismo de plataforma. Sua premissa é colocar o trabalho humano como núcleo da operação e destino real da lucratividade. Ao dar ao trabalhador o controle dos serviços, o modelo resgata a possibilidade de um trabalho dignamente remunerado, em contraste direto com o assalariamento negado pelo sistema dominante (Rubim; Milanez, 2024; Scholz, 2016). Essa proteção se torna ainda mais crucial ao considerarmos o *status* “acinzentado” desses profissionais que, como aponta Miskulin (2020), ora são tratados como autônomos, ora como empregados, ficando em um vácuo protetivo.

A consequência imediata dessa centralidade no trabalho é a busca por uma remuneração digna e segurança de renda, contrastando com a instabilidade e os baixos ganhos atuais, ilustrados por relatos de motoristas da *Uber* com ganhos de R\$ 400 líquidos semanais em jornadas exaustivas ou de trabalhadores de micro-tarefas que se sentem como "escravos" (Kalil, 2020). Para além da renda, essa proteção se materializa na implementação de benefícios individualizados (Scholz, 2016), uma inovação que resolve o dilema regulatório ao se aplicar a todos, independentemente da classificação jurídica. A proposta é criar um sistema previdenciário e assistencial robusto, financiado por taxas justas sobre cada trabalho realizado.

Essa nova arquitetura de trabalho também ataca a assimetria de poder no gerenciamento das atividades. Em vez da gestão algorítmica, opaca e altamente financeirizada, os trabalhadores gestam modelos de governança democrática de acordo com seus próprios interesses e necessidades, inclusive desenvolvendo novas tecnologias adequadas às suas territorialidades e corpos (Grohmann, 2023a; Rubim; Milanez, 2024). Essa governança democrática se traduz em condições de trabalho justas, pensadas a partir de uma perspectiva coletiva.

A principal virtude do cooperativismo de plataformas é sua oposição direta ao modelo extrativista e financeirizado das *big techs*. O modelo extrativista, como já visto, prioriza o lucro; o cooperativismo de plataformas, por sua vez, coloca as pessoas que compõem a plataforma no centro da operação. Ao reorganizar o conjunto de estruturas, relações de poder, práticas e indivíduos envolvidos no trabalho por plataformas digitais, constrói-se uma alternativa de governança democrática e inclusiva, orientada para a colaboração, não para a competição. Isso se dá porque as plataformas passam a ser de propriedade coletiva daqueles que nelas geram valor: os próprios trabalhadores ou usuários-produtores. Dessa mudança estrutural decorre, portanto, a transformação dos valores que guiam a atividade econômica (Grohmann, 2023a; 2023b; Rubim; Milanez, 2024; Scholz, 2016).

No entanto, como argumentado anteriormente, as relações de mercado são fundamentais tanto para a compreensão dos padrões que constituem o regime de acumulação, quanto para a construção de modos de regulação que visem atingir fins específicos. Nesse sentido, a propositura de uma nova economia de plataformas digitais não pode ignorar esse espaço de relações (Lipietz, 1993). É no âmbito do mercado que se nota, por exemplo, as influências causadas pelo domínio das *big techs* sobre as infraestruturas necessárias às atividades laborais plataformizadas, como *data centers*, sistemas de

geolocalização e pagamentos etc., e como a dependência em relação à tais ferramentas afeta o desenvolvimento de empreendimentos emergentes. É também em meio às relações de mercado que se travam as disputas concorrenceis, nas quais as jovens iniciativas, por mais que baseadas em modelos de negócio com objetivos distintos, devem lutar por fatias de mercado com plataformas já consolidadas, na maioria das vezes financiadas com capital financeiro (Grohmann, 2023a; 2023b; Grohmann; Salvagni, 2023).

Nesse aspecto, o Estado pode ser uma peça-chave para a superação desses obstáculos. Medidas regulatórias podem equilibrar as disparidades entre os atores do mercado, seja indiretamente, por meio de incentivos fiscais e facilitação na compra de tecnologias e outras ferramentas de trabalho, ou diretamente, tornando o poder público consumidor dos serviços desses empreendimentos e até mesmo injetando verbas (Rubim; Milanez, 2024). Algo semelhante foi construído na Argentina, onde a FACTTIC, uma federação de cooperativas de tecnologia – que em dado momento concorria com grandes empresas do setor por contratos públicos –, iniciou a tentativa de implementação da federação de ciclo-entregas *CoopCycle* no país, contando com auxílios públicos para a compra de equipamentos e treinamento de trabalhadores das cooperativas que integravam a etapa piloto do projeto (Muñoz Cancela; Kasparian; Grasas, 2023; Kasparian, 2022).

A disponibilização de infraestruturas públicas aos novos empreendimentos também é um caminho a ser incluído em um marco regulatório articulado em torno de uma grande política pública para o setor das plataformas digitais. O fornecimento de infraestruturas técnicas como servidores e *data centers* presta um duplo auxílio ao garantir as bases para a realização da atividade laboral e ao mitigar a dependência dos negócios de propriedade dos trabalhadores em relação às infraestruturas das *big techs*. Ademais, quando pensada sob o ponto de vista de unidades governamentais menores, como estados, regiões ou municípios, essas medidas podem incluir também projetos de incubação, que contribuem com o fortalecimento dos empreendimentos e fomentam a criação de circuitos econômicos locais (Mano, 2024a; Rubim; Milanez, 2024).

A criação de circuitos econômicos localizados se mostra importante para reinserir a renda dos trabalhadores no processo de circulação de capital. Se no modelo de negócio tradicional das plataformas digitais o ganho dos trabalhadores é desimportante para a valorização do capital financeiro, sob a nova lógica em que o trabalho e os trabalhadores são novamente priorizados, a renda possuirá um importante papel para as dinâmicas econômicas (Grohmann; Salvagni, 2023; Rubim; Milanez, 2024; Scholz, 2016).

Na cidade de Araraquara/SP há um projeto de destaque nesse sentido, o programa Coopera Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 10.161/2021, que tem por objetivo fornecer condições para a estruturação e desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários, sob o modelo cooperativo ou outras formas associativas (Cooperativa Morada Express..., 2024). Os empreendimentos selecionados em edital específico passam pelo processo de incubação na Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), onde recebem auxílio multidisciplinar, com disponibilidade de infraestruturas e orientação de profissionais qualificados em áreas como gestão interna, estratégias de negócio, formação de redes e cadeias produtivas etc. (Incubadora Pública de..., [s. d.]).

Em 2024 o projeto beneficiava diretamente cerca de 500 pessoas, estimando-se que fossem 2 mil beneficiários indiretos, com os empreendimentos variando de 7 a 200 beneficiários, cuja renda média mensal é de R\$ 1.613,57 ou equivalente a um salário-mínimo (Cooperativa..., 2024). Atualmente a IPECS conta com 10 empreendimentos incubados, atuantes em variados setores e em diferentes níveis de desenvolvimento (Incubadora Pública de..., [s. d.]). Além de abrir janelas para ingresso no mercado de trabalho, o Coopera Araraquara estimula o desenvolvimento de diversos circuitos econômicos locais na cidade, nos quais a renda adquirida pelos trabalhadores dos empreendimentos solidários retorna para outros negócios do município.

No âmbito do cooperativismo de plataformas, a IPECS possui duas experiências. A Coomappa, uma cooperativa de motoristas por aplicativo, e a Morada Express, uma cooperativa de motoentregadores, decidiram, durante o período de incubação, inovar em seus empreendimentos lançando plataformas próprias. Embora as experiências não sejam contemporâneas – Coomappa em 2022 e Morada Express 2024 – e tenham suas particularidades – a Coomappa podendo ser considerada uma experiência fracassada, ao passo que a Morada Express opera há mais de um ano seu aplicativo, gerando expectativas de sucesso pelo aprendizado com as falhas da primeira –, as histórias de ambas mostram que é possível prefigurar formas de organização do trabalho por plataformas digitais em torno de outra lógica produtiva, diferente daquela centrada na valorização do capital financeiro, trazendo novamente o trabalho para o centro das relações de produção (Grohmann, 2023b; Rubim; Milanez, 2024).

Ainda que se apresente como alternativa promissora, o cooperativismo de plataforma não constitui, por si só, uma solução definitiva aos desafios impostos pela plataformação do trabalho. Como já pontuado, os limites para a regulação jurídica dessa forma de trabalho são claros, e o cooperativismo de plataforma não é – assim como não são as demais propostas

– solução “mágica” e absoluta para a realidade. Embora promissor e umbilicalmente ligado à ideia de governança democrática, esse movimento enfrenta desafios práticos para sua implementação (Grohmann, 2023a; 2023b; Grohmann; Salvagni, 2023; Rubim; Milanez, 2024).

As experiências ligadas à economia solidária e ao cooperativismo de plataforma, ainda que atuem muitas vezes à margem da lógica estritamente mercantil, tampouco podem ser vistas como capazes de, isoladamente, subverter as estruturas centrais do capitalismo e sua racionalidade produtivista. Como observa Antunes (2009), acreditar que a expansão dessas práticas possa reverter a lógica da mercadoria e a dinâmica de valorização do capital é uma ilusão. O que se observa, na verdade, é a capacidade dessas iniciativas de absorver homens e mulheres expulsos do mercado de trabalho e das formas clássicas de emprego assalariado, reinserindo-os em atividades não mercantis e, muitas vezes, voltadas à reprodução de formas restritas, mas fundamentais, de sociabilidade viabilizadas pelo trabalho (Antunes, 2009).

Nesse processo, há, sem dúvida, um momento de produção de valor social positivo, que se realiza, ao menos de modo indireto, à margem da lógica acumulativa. Contudo, é necessário reconhecer que tais atividades também cumprem função funcional ao próprio sistema, que tem cada vez menos interesse em oferecer respostas públicas ou sociais aos contingentes de desempregados (Antunes, 2009).

Ainda assim, essas experiências sinalizam a possibilidade de rearticulação institucional do setor de plataformas digitais em torno de um novo horizonte regulatório. Um horizonte que vá além da mera criação de direitos formais, e que permita, efetivamente, construir um novo paradigma para o trabalho. As tecnologias da informação e comunicação não são instrumentos exclusivos do capital financeiro ou das grandes corporações tecnológicas; pelo contrário, podem, tal como o Direito, serem apropriadas pelos trabalhadores como ferramentas estratégicas na luta por novas formas de organização social. Quando mobilizadas politicamente, essas tecnologias se tornam aliadas potenciais na construção de uma realidade laboral emancipada, pautada pela centralidade do trabalho e pela dignidade humana.

Conclusão

Historicamente, o capital financeiro trafegou entre variados setores da economia em busca de expansão, sendo as empresas de tecnologia o alvo no período pós-crise de 2008.

Nesse contexto, as plataformas digitais se organizam em torno de modelos de negócio que em sua base são sustentados por dois pilares, finanças e dados. Essa combinação traz sérias implicações ao mundo do trabalho, especialmente ao marginalizar as atividades laborais nos sistemas produtivos, de modo que a valorização do capital financeiro se torna cada vez mais independente do trabalho e da renda dos trabalhadores, fomentando a precarização.

O movimento global de preocupação com as condições de trabalho nas plataformas digitais tem se mostrado muito importante, especialmente em aspectos regulatórios, colocando limites à exploração do trabalho e estabelecendo parâmetros de proteção legal dos trabalhadores. Entretanto, apenas a previsão de direitos a serem assegurados não aparenta ser suficiente, uma vez que não intervém diretamente nas causas da precarização, derivadas dos modelos de negócio estabelecidos na correlação entre finanças e empresas de tecnologia.

Para tanto, a articulação política do direito que construa marcos regulatórios com horizontes mais amplos, permitindo a prefiguração de novas lógica de produção e formas de organização do trabalho aparenta ser uma possibilidade de caminho transformador. As plataformas de propriedade dos trabalhadores e o apoio multifacetado do Estado é uma das várias prefigurações possíveis. O ponto comum entre a miríade de possibilidades a serem arquitetadas e materializadas é o afastamento da lógica produtiva conduzida pelas finanças e *big techs*, (re)centralizando o trabalho e os seres humanos no foco das preocupações econômicas.

Referências

99 PERMITE QUE motorista e passageiro negociem preço da corrida. **Terra.com.br**. 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/99-permite-que-motorista-e-passageiro-negociem-preco-da-corrida,cfecd3413ac9cdbd6704d8c66582aacdp89cthps.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 12, de 05 de março de 2024. Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por operadoras de empresas aplicativos transporte remunerado de privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 mar. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-012.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **As plataformas digitais e o Direito do Trabalho:** como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no Século XXI. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

CASILLI, Antonio. **Waiting for robots:** the hired hands of automation. Tradução: Saskia Brown. Chicago; London: University of Chicago, 2025.

CHESNAIS, François. A teoria do regime de acumulação financeirizado: conteúdo, alcance e interrogações. trad. e rev. Catherine Marie Mathieu e Adriana Nunes Ferreira. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 1-44, 2002.

COOPERATIVA MORADA EXPRESS lança aplicativo de moto-entrega em Araraquara. **Portal Morada**, 16 maio 2024. Disponível em: <https://portalmorada.com.br/cooperativa-morada-express-lanca-aplicativo-de-moto-entrega-em-araraquara/>. Acesso em: 30 set. 2025.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, p. 27-43, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v39i1.38901>. Acesso em: 27 set. 2025.

GROHMAN, Rafael. Not just platform, nor cooperatives: worker-owned technologies from below. **Communication, Culture & Critique**, 2 nov. 2023a. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ccc/tcad036>. Acesso em: 5 set. 2025.

GROHMAN, Rafael. Plataformas controladas por trabalhadores. In: ANTUNES, Ricardo; et al. (org.). **Icebergs à deriva:** o trabalho nas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023b. p. 447-467.

GROHMAN, Rafael; SALVAGNI, Julice. **Trabalho por plataformas digitais:** do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas. São Paulo: Sesc São Paulo, 2023.

GROHMAN, Rafael. Free labor and data labor in the digital economy. In: VENTURINI, Tommaso et al. (ed.). **The sage handbook of data and society**. London: Sage Publications, 2025. p. 109-118.

INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA (IPECS). **Araraquara.sp.gov.br.** Araraquara, [s. d.]. Disponível em: <https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/desenvolvimento-economico/economia-criativa-e-solidaria/incubadora>. Acesso em: 30 set. 2025.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais.** São Paulo: Blucher, 2020.

KASPARIAN, Denise. *La implementación local de cooperativas de plataforma. Desafíos y contribuciones para la escalabilidad desde la experiencia argentina.* **Revista del Centro de Estudios de Sociología del Trabajo (CESOT)**, Buenos Aires, n. 14, 2022, p. 107-148.

LAPAVITSAS, Costas. *Theorizing financialization. Work, Employment and Society*, v. 25, n. 4, p. 611-626, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0950017011419708>. Acesso em: 18 ago. 2024.

LIPIETZ, Alain. *From Althusserianism to “Regulation Theory”*. In: KAPLAN, E. Ann; SPRINKER, Michael (ed.). *The Althusserian Legacy*. London, New York: Verso, 1993. p. 99-138.

MANO, Felipe Gomes. Cooperativismo de plataformas e federações de cooperativas: Unindo forças na busca por soberania digital e autonomia no trabalho no contexto Norte-Sul. **Liinc em Revista**, v. 20, n. 2, 15 dez. 2024a. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v20i2.7294>. Acesso em: 30 set. 2025.

MANO, Felipe Gomes. Relaciones de producción, derecho y modelos de negocio: la regulación del trabajo en plataformas. **Nuevo Derecho**, Envigado, v. 20, n. 35, p. 1-34, 6 set. 2024b. Disponível em: <https://doi.org/10.25057/2500672x.1640>. Acesso em: 29 set. 2025.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução: Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MISKULIN, Ana Paula Silva Campos. **Possibilidades regulatórias para a concessão de uma proteção jurídico-laboral aos trabalhadores sob demanda em plataformas digitais**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2021.tde-15082022-074230>. Acesso em: 27 set. 2025.

MUÑOZ CANCELA, Cecilia; KASPARIAN, Denise; GRASAS, Julieta. Análisis socio-técnico de la implementación argentina de la plataforma cooperativa CoopCycle. **Otra Economía**, v. 16, n. 29, p. 41-59, 2023.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves; ALMEIDA, Victor Hugo de. A garantia dos direitos humanos dos trabalhadores e a promoção do conceito de trabalho decente da OIT no contexto da pandemia COVID-19: da tutela à jurisdição. In: NUNES, César Augusto Ribeiro et. Al. (orgs.) [et al.]. **Temas de Direitos Humanos do VI CIDHCoimbra 2021**. Campinas / Jundiaí: Brasílica / Edições Brasil, 2021.

PARANÁ, Edemilson. **A finança digitalizada**: capitalismo financeiro e revolução informacional. Florianópolis: Insular, 2016.

PARANÁ, Edemilson. Platform studies and the finance-technology nexus: for a “genetic” approach. **Platforms & Society**, v. 1, jan. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/29768624241286779>. Acesso em: 27 nov. 2024.

PARANÁ, Edemilson. Financialised digitalisation, digitalised financialisation: the inseparability between technological domination and financial hegemony in contemporary capitalism. In: KANGAS, Anni et al. (ed.). **Rethorising capitalism**. Tempere, Finland: Tempere University, 2025. p. 263-280.

RUBIM, Emanuele; MILANEZ, Lucas. **Economia solidária digital:** caminhos para potencializar políticas e ações baseadas em cooperação e solidariedade. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Elefante; Autonomia Literária, 2024.

SADOWSKI, Jathan. When data is capital: datafication, accumulation, and extraction. **Big Data & Society**, v. 6, n. 1, p. 205395171882054, jan. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2053951718820549>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de plataforma:** contestando a economia do compartilhamento corporativa. Tradução e comentários Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária, 2016.

SHESTAKOFSKY, Benjamin. **Behind the startup:** how venture capital shapes work, innovation, and inequality. Berkeley: University of California Press, 2024.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas.** Tradução: Aldo Giacometti. Buenos Aires: Caja Negra, 2021.

SRNICEK, Nick. Valor, renda e capitalismo de plataforma. **Fronteiras - estudos midiáticos**, São Leopoldo, v. 24, n. 1, p. 2-13, 2022. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/24920>. Acesso em: 1 maio 2025.

VAN DIJCK, José. Seeing the forest for the trees: Visualizing platformization and its governance. **New Media & Society**, p. 146144482094029, 8 jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1461444820940293>. Acesso em: 7 maio 2025.